

VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DE AEVP

AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA – AEVP

Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, com alterações posteriores.

A classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, é composta por 7 (sete) níveis de vencimentos, identificados por algarismos romanos de I a VII. A classe desempenha as atividades de escolta e custódia de presos, em movimentações externas, e a guarda das unidades prisionais, visando evitar fuga ou arrebatamento de presos. *(Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, alterada pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014).*

As atribuições de escolta e custódia envolvem as ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional, e das unidades prisionais nas muralhas e guaritas que compõem as suas edificações.

REMUNERAÇÃO

A retribuição pecuniária compreende vencimentos, cujos valores são fixados em Anexos, bem como vantagens pecuniárias:

Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, alterada pela Lei Complementar nº 1.197, de 12/04/2013, com a absorção da Gratificação por Atividade de Escolta e Vigilância – GAEV nos vencimentos e salários.

Vigência 01/03/2013

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Nível I	839,89	839,89	522,98	2202,76
Nível II	970,02	970,02	522,98	2463,02
Nível III	1119,67	1119,67	522,98	2762,32
Nível IV	1282,29	1282,29	522,98	3087,56
Nível V	1.489,89	1.489,89	522,98	3502,76
Nível VI	1.590,72	1.590,72	522,98	3704,42

Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, com reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.216, de 31/10/2013.

Vigência 01/11/2013

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Nível I	898,68	898,68	522,98	2320,34
Nível II	1037,92	1037,92	522,98	2598,82
Nível III	1198,05	1198,05	522,98	2919,08
Nível IV	1372,05	1372,05	522,98	3267,08
Nível V	1594,18	1594,18	522,98	3711,34
Nível VI	1702,07	1702,07	522,98	3927,12

Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, com alterações e reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.

Vigência 01/05/2014

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Nível I	1060,44	1060,44	543,26	2664,14
Nível II	1183,23	1183,23	543,26	2909,72
Nível III	1317,86	1317,86	543,26	3178,98
Nível IV	1468,09	1468,09	543,26	3479,44
Nível V	1632,44	1632,44	543,26	3808,14
Nível VI	1739,52	1739,52	543,26	4022,3
Nível VII	1815,62	1815,62	543,26	4174,5

Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, com reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.

Vigência 01/08/2014

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Nível I	1124,07	1124,07	543,26	2791,4
Nível II	1254,22	1254,22	543,26	3051,7
Nível III	1396,93	1396,93	543,26	3337,12
Nível IV	1556,18	1556,18	543,26	3655,62
Nível V	1730,39	1730,39	543,26	4004,04
Nível VI	1843,89	1843,89	543,26	4231,04
Nível VII	1924,56	1924,56	543,26	4392,38

VANTAGENS PECUNIÁRIAS:

- ✓ Gratificação pela Sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial calculado à razão de 100% (cem por cento) do respectivo valor do vencimento;

- ✓ Adicional de Insalubridade (valor estabelecido por meio da LC nº 1.179, de 26/06/2012);
- ✓ Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedido quando o servidor completar cinco anos de efetivo exercício, calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, acrescido da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial-RETP, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Sexta-Parte, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedida quando o servidor contar com vinte anos de efetivo exercício, calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor, acrescido da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial-RETP, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Gratificação "Pro Labore" específica;
- ✓ Salário-Família (concedido ao servidor de baixa renda que tenham como dependente filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade - Lei 10.261/68; artigo 163-A da LC. 180/78 com redação dada pela LC. 1.012/07 e artigo 4º da LC. 1.013/07; Lei 500/74 - artigo 22);
- ✓ Salário-Esposa (concedido ao servidor que não perceba importância superior a 2 (duas) vezes o valor do menor vencimento pago pelo Estado e desde que a esposa não exerça atividade remunerada (Lei 10.261/68 - artigo 162; Lei 500/74 - artigo 22);
- ✓ Décimo Terceiro Salário;
- ✓ Ajuda de custo;
- ✓ Diárias;
- ✓ Gratificação de Representação (quando exercer funções de Direção);
- ✓ Incorporações, se for o caso.